



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

DECRETO Nº4.986, DE 20 DE JULHO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), EM COMPLEMENTO AO DECRETO Nº 4.985/2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GLORINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso IV, combinado com o Inciso I do Art. 8º da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO decisões do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o Município de Glorinha passou para **BANDEIRA VERMELHA**;

CONSIDERANDO as novas decisões do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o Município de Glorinha que está sob **BANDEIRA VERMELHA**, apresenta ZERO óbitos e ZERO hospitalizações registradas nos últimos 14 (quatorze) dias;

CONSIDERANDO que os municípios em região de bandeira vermelha que não tenham registro de hospitalização e óbitos por Covid-19 (considerando o município de residência) nos 14 dias anteriores as apurações das bandeiras poderão, através de regulamento próprio, adotar protocolos previstos na bandeira laranja, mantendo atualizados os sistemas de informações oficiais (SIVEP e E-SUS);

CONSIDERANDO entendimento do Comitê de Enfrentamento do COVID-19, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Glorinha e Setor de Vigilância Sanitária, que entendem estarmos aptos à utilização dos protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) previstos na **BANDEIRA LARANJA**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas complementares determinadas neste Decreto.

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 2º Fica instituído **turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias de trabalho interno**, sem atendimento ao público, em regime de escala intercalada de trabalho, em caráter extraordinário e excepcional, com 15 (quinze) minutos de intervalo para lanche, sem afastamento do local de trabalho, a ser cumprido de segunda a sexta-feira, **das 8 às 14 horas**, enquanto perdurar a classificação de Bandeira Vermelha, podendo ser prorrogado, no setor administrativo de todas as Secretarias e Órgãos Municipais, incluindo o Conselho Tutelar, exceto nas Secretarias de Obras e Agricultura, que terá planejamento próprio com escala de servidores, Secretaria Municipal de Saúde e Unidades de Saúde, que permanecerão funcionando em horário normal.

§ 1º. A escala de trabalho diária, referida no *caput*, abrange os servidores com carga horária semanal de 30 e 40h/s, a qual deverá ser apresentada, para análise e aprovação.

§ 2º. Os servidores municipais com carga horária de trabalho de 20h/s, deverão cumprir sua carga horária semanal, no horário das 08 às 14 horas.

§ 3º. Não se aplica aos Setores de Protocolo, Tesouraria e Tributário as determinações do artigo 2º deste Decreto Municipal relativos a atendimento ao público, que deverão ocorrer de forma presencial, organizada, dentro das regras de prevenção sanitária e sem aglomeração, os demais Setores em função do expediente interno (portas fechadas), os atendimentos aos munícipes serão realizados por telefone e e-mail, conforme relação abaixo:

GABINETE DO PREFEITO

(51) 3487-1020 R 214 - prefeito@glorinha.rs.gov.br

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

(51) 3487-1020 - administracao@glorinha.rs.gov.br
compraslicitacoes@glorinha.rs.gov.br

SECRETARIA MUN. DA FAZENDA

(51) 3487-1020 - fazenda@glorinha.rs.gov.br

SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E HABITAÇÃO

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

(51) 3487-1020 R 226 - governo@glorinha.rs.gov.br

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

(51) 3487-1526 - educacao@glorinha.rs.gov.br

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

(51) 3487-1486 - assistenciasocial@glorinha.rs.gov.br

SECRETARIA MUN. DA SAÚDE

(51) 3487-1140 - saude@glorinha.rs.gov.br

SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

(51) 3487-1039 - juventude@glorinha.rs.gov.br

SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA

(51) 3487-1923 - agricultura@glorinha.rs.gov.br

SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

(51) 3487-1020 R 206 - obrasglorinha@gmail.com

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(51) 3487-1020 R. 224 - meioambiente@glorinha.rs.gov.br

§ 4º. Fica ressalvada a possibilidade de atendimentos presenciais aos Setores não indicados no § 3º deste artigo, com a devida justificativa de necessidade, mediante prévio agendamento por telefone, oportunidade o setor da administração municipal deverá avaliar, caso a caso, a necessidade do atendimento presencial.

§ 5º. Fica disponibilizado e incentivado o uso do **aplicativo CidadeMob**, compatível com os sistemas Android e IOS, com funcionalidades e serviços à população.

Art. 3º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Novos Decretos poderão ser expedidos, conforme a necessidade dos serviços e orientações dos Órgãos de Saúde, e cujos prazos previstos neste Decreto, geral ou pontualmente, poderão ser prorrogados conforme a necessidade.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou modificado em caso de mudança na classificação do Município de Glorinha no Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), do Estado do Rio Grande do Sul.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 20 de julho de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

MARCIUS ALAN DOS SANTOS TERRES
Procurador Geral do Município

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. da Administração e Planejamento